



Poder Legislativo

Assembleia do Estado do Amazonas
Comissão de Defesa do Consumidor

PARECER

PROJETO DE LEI N° 102/2024

AUTORIA: DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO

RELATOR: DEPUTADO COMANDANTE DAN

Altera, na forma que especifica, a Lei nº 6.494, de 11 de outubro de 2023, que: DISPÕE sobre a obrigatoriedade para empresas que utilizam cabeamento aéreo a procederem com alinhamento e retirada de fios e equipamento inutilizados, e dá outras providências.

I - RELATÓRIO:

Na data do dia 28 de fevereiro de 2024, foi protocolado pelo ilustre **Deputado Mário Cesar Filho**, o Projeto de Lei de nº. 102/2024, qual altera, na forma que especifica, a Lei nº 6.494, de 11 de outubro de 2023, que: DISPÕE sobre a obrigatoriedade para empresas que utilizam cabeamento aéreo a procederem com alinhamento e retirada de fios e equipamento inutilizados, e dá outras providências.

Sendo ainda, distribuída às seguintes comissões temáticas: **Comissão de Constituição, Justiça e Redação; Comissão Defesa do Consumidor; Comissão Geodiversidade, Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento.**

Seguindo a tramitação regimental, inicialmente, encaminhado para a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**, coube a relatoria o ilustre **Deputado Felipe Souza** o qual proferiu voto favorável à aprovação do Projeto de Lei de nº. 102/2024.

Ato contínuo, foi encaminhado a esta Comissão e passo a emitir parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao duto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta Comissão pronunciar-se quanto a análise e compatibilidade das matérias pertinentes à política e condições de defesa do consumidor e demais assuntos decorrentes destes.

Passando para análise que altera, na forma que especifica, a Lei nº 6.494, de 11 de outubro de 2023, que: *DISPÕE sobre a obrigatoriedade para empresas que utilizam cabeamento aéreo a*





Poder Legislativo

Assembleia do Estado do Amazonas
Comissão de Defesa do Consumidor

procederem com alinhamento e retirada de fios e equipamento inutilizados, e dá outras providências.

A presente propositura vem contribuir para correção de uma grave distorção que, ano a ano, vem aumentando nas ruas e avenidas da cidade de Manaus: os cabos desordenados e o abandono de cabos inutilizados e fios inservíveis baixos, soltos em postes, após as empresas de telefonia, tv a cabo, internet, dentre outras, realizarem substituições por cabos de maior capacidade, efetuar reparos ou desconectar clientes que cancelaram assinatura.

O número de empresas ocupantes dos postes não para de crescer e a cada ano surgem novas empresas de telecomunicações que se instalam nos postes e que participam do mercado competitivo para ganhar novos clientes na internet de banda larga fixa.

Como sabemos, a existência desses fios desordenados ou soltos é altamente prejudicial na medida em que eles são condutores de energia elétrica e podem, facilmente, eletrocutar um transeunte, levando-o inclusive à morte.

É preciso acabar com o excesso de fios desordenados, soltos, amarrados, em desuso, para garantir mais segurança à população e amenizar o impacto de poluição visual ruim que prejudica a paisagem e enfeiam as cidades.

A medida visa diminuir o risco de choques para crianças que brincam nas ruas, bem como portadores de deficiência física e idosos, que encontram maior dificuldade de locomoção no momento em que encontram os fios soltos caídos nos passeios públicos.

No que compete a Comissão de Defesa do Consumidor analisar, entendo que o projeto se encontra em consonância com o art. 27, inciso XVI, alínea "a" do regimento interno, senão vejamos;

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:
 (...)

VI - Comissão de Defesa do Consumidor:
 a) direitos e garantias do consumidor;
 e demais alíneas;

Logo, após verificar questões temáticas desta Comissão, certifica-se que, não há óbices a





Poder Legislativo

Assembleia do Estado do Amazonas
Comissão de Defesa do Consumidor

propositura a ensejar a inviabilidade do Projeto de Lei sob análise, vez que não contraria a legislação existente com mérito relevante da matéria.

III - VOTO:

Em razão de tudo acima exposto, emito **VOTO FAVORÁVEL** a regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 102/2024, de autoria do eminente Deputado Mário César Filho e o faço alicerçado em todos os fundamentos exarados no presente PARECER, e ainda no que preconiza o art. 27, inciso VI, alínea "a", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Amazonas, instituído pela Resolução Legislativa nº 469, de 19. Mar.2010.

É como voto, salvo melhor juízo do C. Plenário desta E. Casa de Leis.

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 dias do mês de março de 2025.

DEPUTADO COMANDANTE DAN
 Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

CRISTIANO DA SILVA DANGELO - DEPUTADO(A) - EM 03/04/2025 11:49:16
JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 26/03/2025 13:14:23
DAN CAMARA - DEPUTADO(A) - EM 24/03/2025 18:27:04





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.011524

Origem

Unidade: DEP. COMANDANTE DAN
Enviado por: DAN CAMARA
Data: 24/03/2025

Destino

Unidade: COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Aos cuidados de: ALMIR SOUZA LIMA JUNIOR

Despacho

Motivo: PARA ASSINATURA
Despacho: PARA COLETA DE ASSINATURAS
P A R E C E R
PROJETO DE LEI Nº 102/2024
AUTORIA: DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO
RELATOR: DEPUTADO COMANDANTE DAN
ALTERA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, A LEI Nº 6.494, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023, QUE:
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE PARA EMPRESAS QUE UTILIZAM CABEAMENTO AÉREO A
PROCEDEREM COM ALINHAMENTO E RETIRADA DE FIOS E EQUIPAMENTO INUTILIZADOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS